



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Verificação de Cumprimento de decisão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Responsáveis: ex-Prefeita Municipal de Marizópolis - Sra. Alexciana Vieira Braga

Prefeito Municipal de Marizópolis – Sr. José Vieira da Silva

Advogados: Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - FIXAÇÃO DE PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O FUNDEB - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO APL – TC – 49/12. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DECISÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO. DETERMINAÇÃO.

ACÓRDÃO APL- TC- 00079/13

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos que consta no Processo TC nº 11.781/11, referente à verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC – 49/2012, de 01/02/12, publicado no DOE em 03/02/2012, emitido quando da verificação de cumprimento do item 5 do Acórdão APL – TC – 593/2010, decorrente da análise da prestação de contas da ex-Prefeita Municipal de Marizópolis, referente ao exercício financeiro de 2008, acordam, por unanimidade, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator em:

- I) **declarar o não cumprimento do Acórdão APL – TC – 49/12;**

PROCESSO TC Nº 11.781/11

- II) **aplicar** nova **multa pessoal**, no valor de R\$ 5.000,00, ao Sr. José Vieira da Silva (Prefeito), com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, por descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- III) **assinar novo prazo** de 60(sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, para que proceda a transferência do valor de R\$ 155.934,91 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio Município, que deverão ser aplicados na forma prevista na Resolução Normativa RN TC 08/2010, sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo concedido;
- IV) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências de praxe.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 27 de fevereiro de 2013

CONS. **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

Fui Presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC – 49/2012, de 01/02/12, publicado no DOE em 03/02/2012, emitido quando da verificação de cumprimento do item 5 do Acórdão APL – TC – 593/2010, decorrente da análise da prestação de contas da ex-Prefeita Municipal de Marizópolis, onde os membros do Tribunal de Contas, naquela data, decidiram fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Vieira da Silva para efetuar a transferência do valor de R\$ 155.934,91 à conta do FUNDEB, com outras fontes do próprio Município, sob pena de multa e outras cominações. A Corregedoria Geral, em relatório de fls. 104/5 constatou que essa providência não foi efetivada, pelo gestor responsável. Notificado na forma regimental o Sr. José Vieira da Silva não se manifestou.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as notificações de praxe.

É o Relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do exposto, e CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria e o mais que dos autos consta,

VOTO no sentido de que os membros deste egrégio Plenário assim decida:

- I) **declarem o não cumprimento do Acórdão APL – TC – 49/12**, já que considerou não cumprida decisão consubstanciada no item 5 do Acórdão APL – TC – 593/2010 ;
- II) **apliquem nova multa pessoal** no valor de R\$ 5.000,00 ao Sr. José Vieira da Silva (Prefeito), com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, por descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta)

PROCESSO TC Nº 11.781/11

dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

- III) **assinem** novo prazo de 60(sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, para que proceda a transferência do valor de R\$ 155.934,91 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio Município, que deverão ser aplicados na forma prevista na Resolução Normativa RN TC 08/2010, sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento desta decisão no prazo concedido;
- IV) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências de praxe.

É o Voto.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2013

Cons. **Umberto Silveira Porto**
Relator